DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1601/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20270/2015
PROTOCOLO	: 1645616
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
RESPONSÁVEL	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL Á EPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 001/2015
CONTRATADOS	: SIMONE DE CAMARGO RUBIO – EPP RAGA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EMPÓRIO HOSPITALAR COM. DE PROD. LTDA CIRUMED COMÉRCIO LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E FÓRMULAS INFANTIS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2015
VALOR	: R$ 310.102,50 (TREZENTOS E DEZ MIL, CENTO E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 06/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 01/2015, realizado pelo Município de Três Lagoas, tendo por objeto a aquisição de produtos para alimentação enteral e fórmulas infantis para atendimento de pacientes.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

01	Simone de Camargo Rubio – EPP	R$ 53.000,00
02	Raga Produtos Farmacêuticos Ltda	R$ 183.152,50
03	Empório Hospitalar Comércio de Produtos Ltda	R$ 73.950,00
04	Cirumed Comércio Ltda	0,00

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 13246/2016 (f. 442/449), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 01/2015 (1ª fase), ressalvando quanto ao encaminhamento fora do prazo (mais de trinta dias) dos documentos ao TCE.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 450) concluiu pela regularidade e legalidade com ressalva do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços e pela aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A única ressalva diz respeito à intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas, o que sujeita a jurisdicionada à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 06/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 01/2015, firmada pelo Município de Três Lagoas e a empresas Simone de Camargo Rubio - EPP, Raga Produtos Farmacêuticos Ltda, Empório Hospitalar Com. de Prod. Ltda e Cirumed Comércio Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/ 2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS a Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, Prefeita Municipal de Três Lagoas à época, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos ao Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão a interessada, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012; e

V - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª ICE, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 09 de março de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc